



LEI Nº 2675, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo 1.3.3 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com esta redação:

"Capítulo 1.3.3 - Apresentação e Aprovação dos Projetos

"Art. 1.3.3.01 - O projeto deve ser apresentado através de requerimento dirigido à Secretaria de Obras Públicas e é composto de desenho e memorial descritivo.

§ 1º - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descritiva - do projeto deve atender aos requisitos fixados pela Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - A Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia - do título de propriedade do imóvel e do recibo de recolhimento - dos tributos municipais pertinentes.

§ 3º - Se o projeto estiver sujeito legalmente a aprovação prévia por órgão estadual ou federal, a Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia com tal aprovação.

"Art. 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, - o interessado deve pagar os tributos correspondentes."

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, os tributos - serão calculados desdobradamente, separando-se o da aprovação do projeto do da licença para a construção.

§ 2º - O recibo do recolhimento da taxa de aprovação habilita o interessado a retirar o projeto aprovado.

§ 3º - O recibo do recolhimento da taxa de licença para - a construção habilita o interessado a retirar a licença correspondente.

"Art. 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal manifestar-se-á - pela aprovação ou não do projeto no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único - Ressalva-se do prazo o projeto irregular e sujeito a esclarecimento por parte do responsável, e o projeto sujeito a aprovação por órgão externos em relação à Prefeitura Municipal.



(Lei nº 2675/83)

- fls. 02 -

"Art. 1.3.3.04 - A Secretaria de Obras Públicas baixará - instruções especificando os elementos que constarão do projeto.

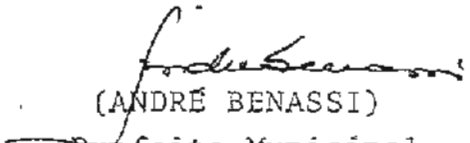
"Art. 1.3.3.05 - Concluída a construção, a Secretaria de Obras Públicas expedirá o Certificado de Conclusão da Obra e da Licença de Uso.

§ 1º - O Certificado de Conclusão da Obra pode ser expedido quando concluída a parte de construção civil.

§ 2º - A Licença de Uso será expedida após a conclusão - das instalações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.


"Art. 1.3.3.06 - A expedição de Certificado de Conclusão da Obra permite à Prefeitura cadastrá-la e lançar os tributos - cabíveis".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

RMS.